



LEI Nº 09/2017

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº 093/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) – Fica alterado o “Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, do Anexo 06”, da Lei Municipal nº 093/2008, nos exatos termos da redação do anexo I desta lei.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2017.


MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO

**ANEXO I – LEI N° 09/2017****LEI MUNICIPAL N° 093/2008****ANEXO 06****Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano**

ZONA	Coefic. De Aproveitamento Básico	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade e Mínima (%)	Altura Máxima (PAV.)	Lote mínimo/Testada mínima (m ² /m)	Recuos (m) ^{1 2}		
						Frente	Lateral ³	Fundos
Setor de Comércio e Serviços (SCS)	2,6	70	25	4(4)	240/12	-	1,50	2,50
Zona de Alta Densidade (ZAD)	2	70	25	4	240/12 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Média Densidade (ZMD)	1	70	25	4	140/7 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	1	50	25	2	360/10 (5)	3,0	1,50	2,50
Zona de Expansão (ZEXP)	1	50	25	2	240/10	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65	25	2	900/15	5,0	1,50	2,50

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(3) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral.

(4) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha.

(5) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 27 habitações/ha.